



GRUPO ROULLIER CANAL DE DENÚNCIA

I. COMPREENDER O DIREITO DE DENÚNCIA

a) Qual é o objetivo do Canal de Denúncia do Grupo Roullier?

O Grupo Roullier (doravante "o **Grupo**") preocupa-se com a preservação dos princípios e compromissos definidos no seu Código de Ética e Conformidade, na sua Carta de Ética e Conformidade e na Carta de Ética e Conformidade para "Parceiros Comerciais", que asseguram a sua reputação e garantem a sua sustentabilidade.

Tanto o Código como as Cartas preveem a comunicação aos órgãos competentes do Grupo de violações das disposições legislativas ou regulamentares, das normas profissionais aplicáveis, bem como das regras internas estabelecidas.

O Canal de Denúncia dá expressão concreta a esta abordagem e permite que todas as pessoas listadas abaixo (os "**Intervenientes**") desempenhem um papel na prevenção e deteção dos riscos aos quais o Grupo está exposto:

- colaboradores ("**Colaboradores**"), bem como indivíduos cujo vínculo laboral tenha terminado, se a informação tiver sido obtida no âmbito dessa relação ("**Ex-Colaboradores**"),
- acionistas, sócios e titulares de direitos de voto na Assembleia Geral da entidade do Grupo em causa (os "**Acionistas**"),
- membros do órgão administrativo, de gestão ou de supervisão dessa entidade do Grupo ("**Dirigentes**"),
- trabalhadores temporários, estagiários, candidatos a emprego e pessoal destacado por um fornecedor ou subcontratado que esteja presente nas instalações do Grupo (por exemplo, pessoal de limpeza) (os "**Colaboradores Externos e Ocasiais**"),
- co-contratantes da entidade do Grupo em causa, seus subcontratados, ou, no caso de pessoas coletivas, membros dos órgãos administrativos, de gestão ou de supervisão desses co-contratantes e subcontratados e os membros do seu pessoal (os "**Parceiros**").

Este Canal de Denúncia aplica-se em França e no estrangeiro, sujeito (i) à aplicação das disposições legais e regulamentares locais, nas condições descritas abaixo, e (ii) à sua implementação material e jurídica.

b) Quais são os seus princípios?

1. O Canal de Denúncia é **opcional**. Os Intervenientes não serão alvo de qualquer sanção se optarem por não o utilizar.
2. Este Sistema **complementa** as missões de controlo e prevenção que são geralmente da responsabilidade da Direção, dos órgãos de controlo internos ou externos e dos órgãos de representação dos trabalhadores, não os substitui.

3. As regras e obrigações definidas abaixo aplicam-se a qualquer pessoa que utilize o Canal de Denúncia.

4. Em conformidade com a legislação local aplicável, aplica-se **a mais estrita confidencialidade**:

- à identidade do Interveniente que emitiu o relatório (o "**Denunciante**"), das pessoas envolvidas e de quaisquer terceiros mencionados no âmbito da denúncia,
- às informações recolhidas no âmbito da denúncia,
- ao tratamento da denúncia.

Neste sentido, o Grupo compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para proteger a confidencialidade e integridade desses dados.

O Denunciante (após a comunicação da sua denúncia), os destinatários da denúncia, os investigadores e as testemunhas estão sujeitos a uma obrigação de sigilo que poderá ser punível criminalmente dependendo da legislação local aplicável.

Assim,

- as informações que permitam identificar o Denunciante só podem ser divulgadas com o seu consentimento.

No entanto, podem ser comunicadas à autoridade judicial, caso os responsáveis pela recolha ou tratamento dos relatórios sejam obrigados a comunicar os factos; o Denunciante será informado por escrito, salvo se essa informação puder comprometer o processo judicial.

- as informações que permitam identificar a pessoa visada pela denúncia não podem ser divulgadas, exceto à autoridade judicial, até que se estabeleça a veracidade da denúncia.

5. O Responsável de Ética e Conformidade do Grupo é o responsável pelo Canal de Denúncia. Ele/ela é o destinatário direto, bem como todos ou parte dos outros membros do Comité de Ética e Conformidade do Grupo (de acordo com o Regulamento do Comité de Ética e Conformidade em vigor – doravante o "Comité de Ética e Conformidade"), ou é mantido informado das denúncias.

II. O ESTATUTO DE DENUNCIANTE

1. Critérios de reconhecimento do denunciante

Qualquer Parte Interessada pode tornar-se Denunciante de acordo com a legislação local aplicável, se forem cumpridos vários critérios.

a) **Critério 1: a natureza dos factos objeto da denúncia**

O Canal de Denúncia permite reportar atos que tenham sido ou que possam vir a ser cometidos no seio do Grupo, nomeadamente:

- uma violação de um dos princípios referidos no Código de Ética e Conformidade e na Carta de Ética e Conformidade para Parceiros Comerciais, em particular no que diz respeito a fraude financeira e contabilística, direitos individuais, práticas anticoncorrenciais, anticorrupção, embargos, segurança de produtos ou divulgação de informações confidenciais;
- um crime ou uma infração;
- uma violação ou tentativa de ocultação de uma violação de um compromisso internacional aplicável em Portugal (como convenções adotadas pela Organização Internacional do Trabalho), um ato unilateral que implemente esse compromisso (por exemplo, normas da União Europeia), ou da lei ou regulamento;
- uma ameaça ou prejuízo ao interesse público.

Em resumo, as Partes Interessadas podem apresentar uma denúncia quando tiverem **motivos razoáveis** para acreditar que dispõem de informações sobre factos ou riscos de comportamentos irregulares, nos termos das regras internas ou da lei, que tenham ocorrido ou possam vir a ocorrer internamente.

No entanto, o Canal de Denúncia não se destina a ser utilizado para:

- reportar dificuldades relacionadas com a normal execução do contrato de trabalho entre o Grupo e os seus colaboradores; essas dificuldades devem ser tratadas diretamente com os departamentos competentes (nomeadamente os recursos humanos);
- expressar preocupações simples sobre o significado das disposições do Código de Ética e Conformidade, os seus procedimentos ou políticas de aplicação – essas dúvidas devem ser transmitidas através dos canais, nomeadamente hierárquicos, descritos nesses documentos;
- reportar dificuldades relacionadas com a aplicação de certas cláusulas de um contrato comercial celebrado entre um Parceiro e o Grupo ou solicitar

esclarecimentos sobre o significado da Carta de Ética e Conformidade para Parceiros Comerciais; os Parceiros devem então contactar o seu interlocutor comercial designado no Grupo.

b) Critério 2: conhecimento dos factos objeto da denúncia

O estatuto de Denunciante é reconhecido a qualquer Parte Interessada que divulgue informações obtidas **no exercício das suas atividades profissionais**, sem que seja necessário ter conhecimento pessoal direto ou ter sido testemunha direta dos factos.

Assim, qualquer Parte Interessada pode utilizar o Canal de Denúncia para expressar preocupações ou suspeitas razoáveis sobre factos objeto da denúncia, independentemente do momento em que essas preocupações/suspeitas tenham surgido e da forma como foram conhecidas.

c) Critério 3: boa-fé e ausência de procura de compensação financeira direta

Uma Parte Interessada pode beneficiar do estatuto de Denunciante se divulgar informações de **boa-fé e sem qualquer contrapartida financeira direta**.

Isto significa que a Parte Interessada:

- não deve ter procurado prejudicar terceiros ou obter uma vantagem indevida. Deve também ter obtido as informações e, se aplicável, os documentos de suporte de forma lícita;
- não será recompensada financeiramente nem remunerada, e não poderá obter **qualquer benefício pessoal direto** da denúncia (por exemplo, uma promoção).

2. Proteção do Denunciante

Um Interveniente que cumpra estas condições ao exercer o seu direito de denúncia de acordo com este Sistema, para reportar factos abrangidos pelo seu âmbito, beneficiará do estatuto de Denunciante e de proteção especial por parte do Grupo.

De acordo com a legislação local em vigor, o Denunciante poderá beneficiar de proteção contra sanções criminais e/ou civis responsável no âmbito do exercício do direito de denúncia.

Quaisquer ameaças ou retaliações, diretas ou indiretas, por parte de um colaborador do Grupo contra um Denunciante ou uma pessoa que participe na investigação (testemunha, pessoal envolvido, etc.) podem ser objeto de sanções disciplinares, incluindo o despedimento.

Sujeito às condições previstas na legislação local aplicável, esta proteção contra retaliações ou ameaças estende-se (i) a "facilitadores", ou seja, pessoas que ajudam o Denunciante a fazer a denúncia (por exemplo, uma ONG), (ii) a indivíduos ligados ao Denunciante (membros da sua família ou do seu ambiente de trabalho), (iii) ou a empresas controladas pelo Denunciante.

Por outro lado, uma Parte Interessada "interna" que apresente uma denúncia de má-fé poderá ser alvo das sanções disciplinares previstas no Regulamento Interno e, se aplicável, de ações judiciais (por exemplo, por denúncia caluniosa). Da mesma forma, um Parceiro que apresente uma denúncia de má-fé com o objetivo de prejudicar a reputação do Grupo poderá ver o seu contrato comercial rescindido antecipadamente e, se aplicável, ser alvo de ações legais.

III. EXERCÍCIO DO DIREITO DE DENÚNCIA

A Parte Interessada que cumpra as condições acima mencionadas pode escolher entre dois modos de denúncia — interno ou externo — para apresentar a sua comunicação.

a) Denúncia interna

Existem duas formas de o Denunciante apresentar uma denúncia interna.

1. O Grupo convida, em primeiro lugar, as Partes Interessadas a estabelecer contacto direto com a pessoa identificada dentro do Grupo, consoante a qualidade do Denunciante, como estando na melhor posição para receber e/ou tratar a denúncia (o "Destinatário Dedicado"), conforme detalhado na tabela abaixo:

Denunciante	Destinatário Dedicado
Colaboradores e ex-colaboradores	Responsável de Recursos Humanos da entidade ¹
Candidatos a emprego, colaboradores externos e ocasionais e Parceiros	Responsável de Ética e Conformidade
Dirigentes e acionistas	Responsável de Ética e Conformidade do Grupo

Este canal é especialmente recomendado quando as Partes Interessadas acima referidas consideram que é possível resolver eficazmente a infração internamente e que não correm risco de retaliação.

Em cada caso, o Grupo garante que implementou procedimentos e meios destinados, por um lado, a assegurar a proteção dos Denunciantes e, por outro, a tratar eficazmente as denúncias recebidas.

2. Quando o Denunciante considerar que o Destinatário Dedicado não é o destinatário adequado da denúncia ou em caso de indisponibilidade ou impedimento deste, em primeira instância poderá utilizar a plataforma digital dedicada "**Whispli**", ou qualquer outra plataforma que o Grupo venha a implementar, cujos detalhes serão divulgados de forma semelhante a este Canal de Denúncia.

Esta plataforma descreve exaustivamente as modalidades e os procedimentos para apresentar uma denúncia, garantindo a mais estrita confidencialidade e integridade

¹ Consoante a organização, o Responsável de Ética e Conformidade da respetiva entidade pode ser designado como o Destinatário Dedicado.

das informações transmitidas, ou mesmo o anonimato do Denunciante, se assim o desejar.

Para ambos os canais, os procedimentos detalhados para reporte são os seguintes:

i. Denúncia ao Destinatário Dedicado

Para denunciar a um Destinatário Dedicado, o Denunciante deve:

- contactar o destinatário por correio ou email, **mencionando claramente no assunto da mensagem que se trata de uma denúncia**, de forma a chamar a atenção para o carácter estritamente confidencial da mesma.

Se aplicável, o Denunciante pode apresentar uma denúncia oral, com assinatura de termo de responsabilidade.

- descrever detalhadamente os factos ou informações de que tem conhecimento, especificando, sempre que possível, a data, o local da ocorrência, a(s) pessoa(s) envolvida(s), bem como quaisquer falhas observadas ou relatadas, anexando qualquer documento relevante que sustente a denúncia.

Salvo indisponibilidade ou impedimento, o Destinatário Dedicado acusará receção da denúncia no prazo máximo de sete (7) dias úteis e informará o Denunciante sobre o prazo previsto para a análise da admissibilidade da denúncia.

No caso das denúncias endereçados ao Responsável de Recursos Humanos, este reportará imediata e exclusivamente ao Responsável de Ética e Conformidade e a quem responde. A informação será então transmitida por este último ao Comité de Ética e Conformidade do Grupo.

Em qualquer caso, o Destinatário Dedicado pode solicitar o apoio do Responsável de Ética e Conformidade do Grupo ao longo de todo o processo.

Por fim, o Denunciante será mantido informado sobre o desfecho do processo, respeitando a confidencialidade necessária, e, se aplicável, sobre os motivos pelos quais a entidade considera que a denúncia não cumpre os critérios previstos neste Canal de Denúncia. Poderá também ser convidado a apresentar observações adicionais, se necessário.

ii. Denúncia através da plataforma Whispli

A utilização da plataforma Whispli está sempre disponível. O seu uso é especialmente recomendado nos seguintes casos:

- pela natureza dos factos ou informações denunciadas: por exemplo, se forem de natureza financeira, a plataforma pode ser mais apropriada,
- envolvimento potencial do Destinatário Dedicado, superior hierárquico ou outro responsável do Grupo na infração denunciada,
- indisponibilidade do Destinatário Dedicado,
- riscos que possam comprometer a confidencialidade da denúncia se feita ao Destinatário Dedicado,
- falta de confirmação de receção da denúncia por parte do Destinatário.

O Denunciante receberá confirmação de receção da denúncia no prazo máximo de sete (7) dias úteis e será informado da identidade da pessoa responsável pelo seu tratamento e do prazo estimado para análise da admissibilidade.

O Denunciante pode a qualquer momento, através da plataforma, solicitar orientações em caso de dúvida (nomeadamente sobre a conduta a adotar durante o processo) ou dificuldade.

Pelo mesmo canal, os serviços competentes do Grupo manterão o Denunciante informado sobre as consequências da sua denúncia (nomeadamente os motivos pelos quais poderá ser considerada inadmissível) e poderão solicitar-lhe, a qualquer momento, informações adicionais.

b) Denúncia externa

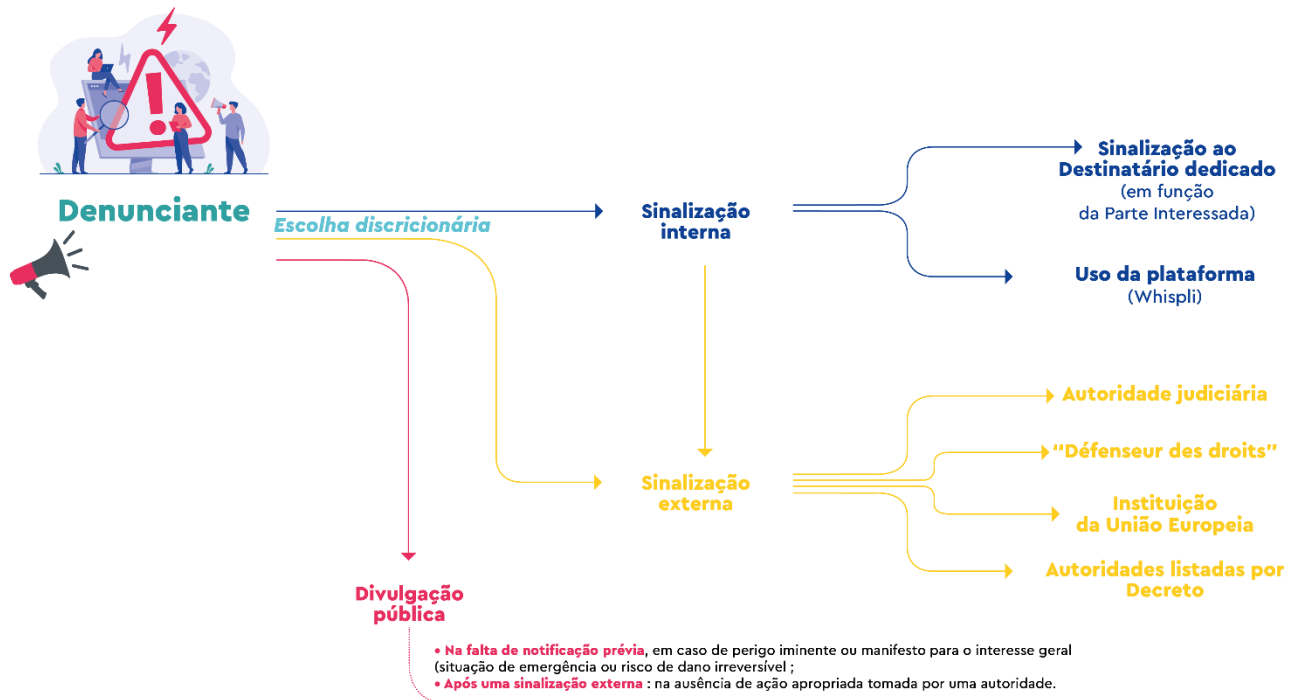
As Partes Interessadas têm também a possibilidade, diretamente ou após utilização dos canais internos acima referidos, de apresentar a sua denúncia:

- às autoridades competentes; em Portugal
- ao Provedor de Justiça português, que encaminhará o denunciante para a autoridade ou autoridades competentes,
- à autoridade judicial,
- às instituições, organismos ou agências da União Europeia competentes para recolher informações sobre violações do direito da UE.

Na ausência de ação adequada por parte da autoridade em causa após a denúncia externa, a divulgação pública continua a ser possível.

Essa divulgação pública também é sempre possível, mesmo sem notificação prévia, em caso de perigo iminente ou manifesto para o interesse geral, nomeadamente em situações de emergência ou risco de danos irreversíveis (por exemplo, risco iminente de poluição).

Procedimentos para o exercício do direito de denúncia



IV. CONSEQUÊNCIAS DA DENÚNCIA

a) Como o Grupo trata as denúncias?

O Responsável de Recursos Humanos, o Responsável de Ética e Conformidade da entidade em causa e/ou o Responsável de Ética e Conformidade do Grupo e/ou os membros do Comité de Ética e Conformidade são os destinatários da denúncia e os garantes do seu tratamento com o mais elevado nível de confidencialidade.

De acordo com o Manual de Investigação Interna do Grupo, a denúncia é tratada em duas fases.

i. Avaliação preliminar

~~O Destinatário Dedicado, com o apoio do Responsável de Recursos Humanos ou do Responsável de Ética e Conformidade e, se aplicável, dos membros do Comité de Ética e Conformidade são responsáveis por realizar uma avaliação preliminar da denúncia. Determinam se a denúncia se enquadra no âmbito do Canal de Denúncia.~~

O objetivo desta avaliação é tomar conhecimento da denúncia e identificar preliminarmente os factos e a sua gravidade.

- Se a avaliação concluir que a denúncia não se enquadra no âmbito do Canal de Denúncia, ou que não tem gravidade suficiente, poderá ser decidido que esta não merece investigação interna e o processo será encerrado. O Denunciante será informado da decisão.

Neste caso, salvo se a denúncia tiver sido feita de má-fé, os dados pessoais relacionados com a denúncia são imediatamente destruídos.

- Se os factos se enquadrarem no âmbito do Canal de Denúncia, poderá ser iniciada uma investigação interna.

ii. Investigação interna

Esta investigação visa apurar a veracidade e a materialidade das informações fornecidas. É conduzida com base num plano de ação preciso e com meios dedicados.

A mesma é realizada em conformidade com os princípios de imparcialidade, presunção de inocência e direitos de defesa.

Para o efeito, sob responsabilidade do Responsável de Ética e Conformidade da entidade ou do Grupo, ou do Comité de Ética e Conformidade, serão especialmente designadas pessoas para recolher provas adequadas e relevantes, podendo ouvir testemunhas, a(s) pessoa(s) visada(s) e o Denunciante.

Estas pessoas podem incluir:

- colaboradores formados e autorizados, sujeitos a uma obrigação reforçada de confidencialidade a incluir no seu contrato de trabalho, ou
- prestadores de serviços externos especializados (escritórios de advogados, empresas de consultoria e análise forense, por exemplo).

A comunicação com o Denunciante pode ser feita através do Destinatário Dedicado a quem a denúncia foi transmitida ou da plataforma digital dedicada, especialmente concebida para preservar o anonimato.

Se necessário no âmbito da investigação, os dados recolhidos podem ser comunicados a colaboradores ou peritos não sujeitos à obrigação reforçada de confidencialidade. Nesse caso, os serviços competentes garantirão todas as medidas de segurança e confidencialidade.

Os responsáveis da holding do Grupo também podem ser informados da denúncia, do seu tratamento e das suas consequências.

Durante a investigação, a pessoa visada pela denúncia será presumida inocente. Será informada, no prazo máximo de 30 dias após o início da investigação, do registo – informatizado ou não – dos dados que lhe dizem respeito, nomeadamente:

- os factos que lhe são imputados,
- a identidade dos destinatários da denúncia,
- os procedimentos para exercer os seus direitos de acesso e retificação.

Os responsáveis pela investigação podem adiar esta notificação e, a título cautelar e nos termos da lei, apreender documentos relacionados com a pessoa visada antes de a informar, caso exista risco de perda de provas ou de comprometimento da investigação.

O Denunciante receberá um resumo confidencial da conclusão da investigação, sem prejuízo da confidencialidade de testemunhas e eventuais acusados identificados no contexto da investigação.

b) O que acontece aos dados recolhidos?

A denúncia e a eventual investigação implicam a recolha de dados pessoais. Para o efeito, o Canal de Denúncia cumpre com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), bem como as obrigações legais e regulamentares daí decorrentes. O sistema é declarado às autoridades competentes, quando aplicável.

O Grupo tomará todas as medidas necessárias para garantir a segurança e confidencialidade dos dados em todas as fases (recolha, tratamento, armazenamento, comunicação).

Serão adotadas medidas técnicas adequadas, garantindo que apenas as seguintes categorias de dados serão tratadas:

- identidade, funções e contactos do Denunciante, das pessoas visadas e dos envolvidos no tratamento da denúncia,
- factos reportados,
- provas recolhidas no âmbito da verificação dos factos reportados,
- o relatório de investigação,
- ações subsequentes à denúncia.

Qualquer informação fora deste âmbito será destruída de imediato.

Adicionalmente, o Grupo destruirá todos os dados identificativos (Denunciante e visados) no prazo máximo de dois meses após a conclusão das operações de admissibilidade ou verificação, caso não haja seguimento à denúncia. As pessoas em causa serão informadas dessa destruição.

Se a denúncia der origem a um processo disciplinar e/ou judicial, os dados recolhidos serão conservados até ao termo dos prazos legais para contencioso (incluindo o prazo para recurso), num sistema de informação separado e de acesso restrito, sendo destruídos posteriormente.

c) O que acontece se os factos forem confirmados?

Se os factos forem comprovados, o Responsável de Ética e Conformidade da entidade ou do Grupo, e todos ou parte dos membros do Comité de Ética e Conformidade, serão informados e emitirão parecer confidencial sobre as medidas a tomar, que será transmitido à Direção da filial em causa.

O Denunciante será informado por escrito, de forma fundamentada, sobre esse parecer ou sobre as medidas previstas e tomadas para verificar a exatidão dos factos ou remediar a situação, no prazo de 3 meses após a receção da denúncia. Serão também recolhidos comentários do Denunciante sobre o tratamento da sua denúncia, incluindo a confirmação de que não foi alvo de assédio ou retaliação em consequência da sua denúncia.

Todos os documentos relacionados com a denúncia e as provas recolhidas serão arquivados num ficheiro datado e referenciado, cujos dados pessoais serão destruídos conforme descrito no ponto IV.b.



27, avenue Franklin Roosevelt 35400 Saint-Malo / France

T. +33 (0)2 99 20 65 20



www.roullier.com